



Ministério da Educação

DOCUMENTO Nº 6292521/2025/GAB/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23000.041491/2025-19

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC

A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec, do Ministério da Educação – MEC, torna públicas as orientações acerca da pactuação da Bolsa-Formação – Profucionário, para a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, designados como cursos técnicos, na modalidade de educação a distância, no âmbito do Programa de Formação Inicial de Profissionais da Educação Básica – Profucionário, por meio da ação Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), disciplinado pela Lei nº 12.513/2011, dentro da ação Bolsa-Formação regulamentada pela Portaria nº 1.042 de 21 de dezembro de 2021.

1. DO OBJETO

Adesão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPECT, devidamente credenciadas como parceiras ofertantes da Bolsa-Formação, para realizar a pactuação da oferta de 5.000 vagas de cursos técnicos, na modalidade de educação a distância, no âmbito do Programa de Formação Inicial em Serviço de Profissionais da Educação Básica (Profucionário), por meio da ação Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, direcionada a formação dos profissionais da educação básica que atuem na rede de ensino pública dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das redes federais.

2. DOS CRITÉRIOS PARA OFERTA DO CURSO TÉCNICO

2.1. Do objetivo da pactuação.

- 2.1.1. Fomentar a oferta de 5.000 vagas de cursos técnicos no âmbito do Programa de Formação Inicial em Serviço de Profissionais da Educação Básica – Profucionário.
- 2.1.2. Apoiar a formação dos profissionais da educação básica, no contexto pedagógico da unidade escolar.
- 2.1.3. Fortalecer a identidade profissional dos funcionários das escolas públicas da educação básica.
- 2.1.4. Expandir, interiorizar e democratizar a oferta educacional da educação profissional e tecnológica.
- 2.1.5. Ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores por meio do incremento da formação.
- 2.1.6. Estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

2.2. Dos beneficiários.

- 2.2.1. Profissionais da educação básica, que atuem nas unidades escolares da rede de ensino pública dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das redes federais.

2.3. Da modalidade da oferta.

- 2.3.1. Os cursos técnicos serão ofertados na modalidade a distância – EaD, com momentos presenciais obrigatórios, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT.

2.4. Dos cursos.

2.4.1. Cursos técnico em secretaria escolar; técnico em alimentação escolar; técnico em multimeios didáticos; e técnico em infraestrutura escolar – do Eixo de Desenvolvimento Educacional e Social do CNCT.

2.4.2. Para escolha dos cursos, recomenda-se a realização de análise e diagnóstico das especificidades do perfil dos trabalhadores. Por se tratar de uma formação em serviço, o trabalhador/estudante será matriculado no curso correspondente à sua função e/ou área de atuação, em consonância com o cargo que exerce institucionalmente.

2.4.3. A estrutura curricular deverá incluir componentes teóricos e práticos que assegurem uma formação técnica de qualidade, alinhada às atribuições dos profissionais da educação nas unidades escolares e ao Profucionário.

2.5. Tipo de oferta

2.5.1. Articulada/Concomitante: oferecida a quem ingresse ou a quem já esteja em curso no ensino médio, com a adoção de matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições e redes de ensino; e

2.5.2. Subsequente: desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o ensino médio.

2.6. Da carga horária.

2.6.1. A carga horária financiada corresponderá a carga do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT. Para essa pactuação não há disponibilidade orçamentária para o financiamento da carga horária adicional.

2.7. Do valor da hora/aula.

2.7.1. O valor da hora-aluno para os cursos na modalidade EaD corresponde a R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), conforme o disposto no art. 3º da Resolução nº 55, de 13 de dezembro de 2013, sem a previsão de assistência estudantil aos beneficiários.

2.7.2. Para cada matrícula, o parceiro ofertante receberá o valor da hora-aula (R\$ 4,50) multiplicado pela carga horária do curso.

2.8. Do período de execução da oferta

2.8.1. A instituição deverá executar a oferta do curso no prazo de dois anos. Esse prazo poderá ser prorrogado por autorização prévia da Setec.

2.9. Do material pedagógico

2.9.1. O MEC disponibilizará o material pedagógico do Profucionário em formato digital à instituição ofertante.

2.9.2. Os materiais pedagógicos (cadernos) servem como referência bibliográfica de estudos para os alunos e como suporte pedagógico para os professores e/ou mediadores, auxiliando na fundamentação teórica e prática do Profucionário. Além disso, eles devem ser complementados, quando necessário, por referências adicionais, sejam bibliográficas ou em mídias, para atender as diretrizes do CNCT.

2.10. Da certificação

2.10.1. A certificação será conferida pelas instituições ofertantes, conforme determina a portaria da Bolsa-Formação, inclusive as parciais, quando solicitada pelo estudante.

3. DOS CRITÉRIOS PARA ADESÃO À PACTUAÇÃO BOLSA-FORMAÇÃO PROFUNCIONÁRIO.

3.1. São elegíveis para a pactuação as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFPCT), previstas no art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que firmaram termo de adesão à Bolsa-Formação/Pronatec na qualidade de parceiro ofertante. Com relação

às Escolas Técnicas, descritas no inciso IV, a adesão deverá ocorrer por intermédio da Universidade Federal.

3.2. As instituições que apresentarem proposta de oferta cursos técnicos autorizados, indicados no item 6.4, por meio do Mapa das Demandas Identificadas (MDI) (SEI 6266815), aos profissionais da educação básica, que atuem nas unidades escolares da rede de ensino pública dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das redes federais

3.3. As instituições deverão apresentar manifestação e documentação em consonância com o Documento de Orientações (SEI 6292521), o Anexo I Modelo Proposta (6293721), e submeter ao e-mail: [cgdp.daf@mec.gov.br](mailto:cgd.p.daf@mec.gov.br), conforme cronograma estabelecido no item 6.1.

3.4. A manifestação deverá ser encaminhada por meio de ofício, assinado pelo dirigente máximo, conforme modelo apresentado no Anexo I Modelo Proposta (6293721). Ao enviar a manifestação, o proponente declara ter pleno conhecimento e aceitar, de forma definitiva, todas as normas e condições estabelecidas no Documento de Orientações (SEI 6292521), em seus anexos, nas normas e nos regulamentos, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.5. O MEC reserva-se o direito de, em qualquer fase da Pactuação, excluir as propostas com documentação ou dados incompletos, incorretos, inverídicos ou inconsistentes, mesmo aqueles verificados após a publicação do resultado e concessão do financiamento. Tais ocorrências poderão ensejar o cancelamento da pactuação concedida, depois do devido processo administrativo e garantidos os direitos da ampla defesa e do contraditório.

3.6. Ademais, não se responsabilizará por manifestação não concretizada em decorrência de problemas de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.7. Eventuais dificuldades técnicas, dúvidas e manifestações relacionadas à pactuação deverão ser encaminhadas ao MEC pelo e-mail: [cgdp.daf@mec.gov.br](mailto:cgd.p.daf@mec.gov.br).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os repasses serão realizados nos exercícios de 2026, 2027 e 2028, totalizando o montante de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), conforme o total de horas-aluno executadas no período, considerando, exclusivamente, as matrículas registradas no Sistec em turmas efetivamente realizadas por meio da Bolsa-Formação. Em caso de disponibilidade orçamentária e financeira, poderão ser efetuados repasses ainda no exercício de 2025.

4.2. Para o cálculo do valor a ser repassado às instituições, será utilizada a seguinte fórmula: quantidade de vagas aprovadas × carga horária dos cursos a serem oferecidos × valor da hora-aluno.

4.3. Quanto à operacionalização, cumpre registrar que os repasses será realizado por meio de Termo de Execução Descentralizada – TED, os quais serão formalizados em atenção às regras contidas no [Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020](#), na [Portaria 37, de 20 de janeiro de 2021](#), e respeitado o contido na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e na Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021.

4.4. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

4.5. Para distribuir os recursos entre os estados participantes desta pactuação, a metodologia de distribuição observará o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, o qual determina que, do total dos recursos financeiros, um mínimo de 30% (trinta por cento) deverá ser destinado às regiões Norte e Nordeste.

4.6. Preliminarmente, será atribuído o quantitativo de 100 (cem) vagas para cada instituição da Rede Federal que optar por participar da pactuação, observando-se o regime de colaboração com os entes federados.

4.7. Para fins de redistribuição de eventuais recursos remanescentes, o MEC poderá alocar os recursos entre as instituições que aderirem ao processo de pactuação, considerando os seguintes critérios: (I) instituições que apresentem maior efetividade na execução da Bolsa-Formação, considerando a relação entre vagas homologadas e vagas efetivamente ofertadas, no âmbito da Bolsa-

Formação, com base nos dados registrados no Sistec, a partir do ano de 2023 e (II) adequação da distribuição para atendimento ao disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

4.8. Por fim, cabe esclarecer que a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido será interpretada como falta de interesse na pactuação.

5. DO SISTEC

5.1. A homologação da proposta no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec constitui condição de eficácia para a pactuação da vagas aprovadas. Conforme o art. 15 da Portaria nº 1.042, de 2021, compete aos parceiros ofertantes, entre outras:

- I - apresentar proposta de oferta contendo os cursos, a localização geográfica e a quantidade de vagas, em consonância com as demandas aprovadas pela SETEC/MEC;
- II - registrar, no Sistec, as propostas de oferta de vagas aprovadas, conforme os procedimentos estabelecidos a cada pactuação ou edital específico; e
- III - realizar a oferta das vagas homologadas pela SETEC/MEC, observando as diretrizes e os cronogramas definidos.

5.2. Assim, após a publicação do resultado das vagas aprovadas, as instituições deverão inserir a proposta de turma no módulo "Bolsa-Formação" do Sistec, correspondente ao período da Pactuação Bolsa-Formação Profisionário — Rede Federal, observando os critérios estabelecidos no Documento de Orientações (SEI 6292521), bem como os prazos definidos no item 6.1.

5.3. O cadastro da proposta poderá ser realizado pelos seguintes perfis institucionais: Gestor Responsável pela Unidade de Ensino, Gestor da Unidade de Ensino, Assessor da Unidade de Ensino e Gestor de Mantenedora. Após o envio da proposta ao MEC, a Setec procederá a avaliação das informações inseridas. Em caso de desconformidade, a proposta será devolvida para ajustes. Uma vez homologada, será concluído o processo de pactuação.

5.4. Ademais, é oportuno esclarecer que, por ocasião do recebimento do resultado da pactuação, as instituições também receberam orientações relativas à operacionalização do Sistec.

6. CRONOGRAMA

6.1. Fica estimado o seguinte cronograma preliminar para o período de pactuação da Bolsa-Formação Profisionário:

Etapas	Início	Término
Submissão das propostas	3/11/2025	10/11/2025
Análise das propostas	11/11/2025	17/11/2025
Divulgação do resultado preliminar da análise	18/11/2025	
Pedido de reconsideração e análise	18/11/2025	21/11/2025
Divulgação do resultado final	24/11/2025	
Período de inclusão das propostas de oferta de turma no Sistec.	26/11/2025	30/1/2026
Período de homologação das vagas no Sistec.	1/12/2025	16/2/2026
Período de execução dos cursos	1º/1/2026	31/12/2027



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bregagnoli, Secretário(a)**, em 05/11/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6292521** e o código CRC **54946EF2**.

Referência: Processo nº 23000.041491/2025-19

SEI nº 6292521